



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #66eea097d6f286170844002ce103059b1470add59f10cfcdee31d7b8f5746996d5191171b00a522be002c8a0ccfe47ca9771d15ed4c1c1952d661b88b1538413
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/66eea097d6f286170844002ce103059b1470add59f10cfcdee31d7b8f5746996d5191171b00a522be002c8a0ccfe47ca9771d15ed4c1c1952d661b88b1538413>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

PROTOCOLO N° 2586/2025-2028

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 51, de 09 de fevereiro de 2026

"Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Luziânia para assegurar remuneração não inferior ao salário mínimo nacional vigente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam adequados os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Luziânia que percebam remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente, de modo a assegurar o pagamento do valor mínimo legal.

Art. 2º A adequação prevista no art. 1º limitar-se-á à complementação necessária para alcançar o valor do salário mínimo nacional vigente, não caracterizando reajuste geral de vencimentos, nem implicando vinculação, equiparação ou indexação automática para exercícios futuros.

Art. 3º A implementação da adequação observará o valor do salário mínimo nacional fixado em norma federal vigente à época, sendo expressamente vedada a utilização do salário mínimo como indexador permanente de remuneração.



GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

Art. 4º A adequação de que trata esta Resolução não servirá de base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, salvo previsão legal expressa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente

VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA - MDB
1º Secretário

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE
2ª Secretária

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente

JUSTIFICATIVA



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

Senhor Presidente e Nobres Pares,

(O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover a adequação dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Luziânia que, porventura, estejam percebendo remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente, assegurando o cumprimento do patamar remuneratório mínimo constitucionalmente garantido.

A Constituição da República, em seu art. 7º, inciso IV, aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, estabelece que nenhum trabalhador pode receber remuneração inferior ao salário mínimo fixado em lei federal, constituindo tal garantia direito social de observância obrigatória pela Administração Pública.

Ressalte-se que a medida ora proposta não configura reajuste geral de vencimentos, tampouco implica vinculação, equiparação ou indexação automática ao salário mínimo para exercícios futuros, vedadas pelo ordenamento jurídico, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. Trata-se, tão somente, de complementação pontual e necessária para assegurar o pagamento do valor mínimo legal, preservando-se a legalidade e a responsabilidade fiscal.

O Projeto também observa a vedação ao uso do salário mínimo como indexador permanente de remuneração, bem como afasta expressamente a utilização da adequação como base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais ou gratificações, salvo previsão legal específica, em consonância com os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da segurança jurídica.

Ademais, as despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo

Municipal, respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não acarretando impacto financeiro incompatível com o equilíbrio das contas públicas.



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #66eea097d6f286170844002ce103059b1470add59f10cfcdee31d7b8f5746996d5191171b00a522be002c8a0ccfe47ca9771d15ed4c1c1952d661b88b1538413
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura eletrônica/66eea097d6f286170844002ce103059b1470add59f10cfcdee31d7b8f5746996d5191171b00a522be002c8a0ccfe47ca9771d15ed4c1c1952d661b88b1538413>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Resolução atende aos preceitos constitucionais, legais e fiscais aplicáveis, revelando-se medida necessária, legítima e adequada, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores para sua regular tramitação e aprovação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente

VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA - MDB
1º Secretário

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE
2ª Secretária

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente